

PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

L E I Nº 4669/2020

EMENTA: Autoriza a permuta de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta dos imóveis descritos no inciso I deste artigo, de propriedade do município de Garanhuns, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade do Empreendimento Oliveira Pinto LTDA, CNPJ nº 02.564.399/0001-69.

I – Áreas permutadas:

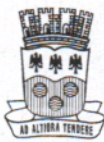
a) Quadra 14, com área de 2.888m² (dois mil oitocentos e oitenta e oito metros quadrados), localizada no Loteamento denominado Monte Everest, devidamente avaliada em 85,00 (oitenta e cinco reais) o metro quadrado, conforme documento anexo;

b) Quadra 23, com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), localizada no Loteamento denominado Monte Everest, devidamente avaliada em 85,00 (oitenta e cinco reais) o metro quadrado, conforme documento anexo, pertencentes ao município de Garanhuns.

II – Área permutada:

a) Quadra 09, com área de 3.000m² (três mil metros quadrados), localizada no Loteamento denominado Monte Everest, devidamente avaliada em 140,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado, conforme documento anexo, pertencente ao Empreendimento Oliveira Pinto LTDA.





PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

Art. 2º Pela permuta ora autorizada, o município de Garanhuns receberá a escritura pública no imóvel descrito no inciso II do artigo anterior, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

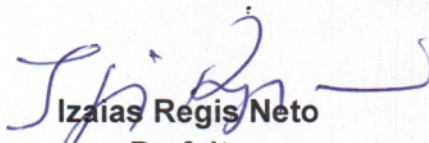
Art. 3º As despesas com a escritura pública da presente permuta ficarão por conta e responsabilidade do município de Garanhuns, enquanto que as despesas com os registros, ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couber.

Art. 4º Passam a ser parte integrante desta lei, cópias das certidões de registro dos imóveis de propriedade do município de Garanhuns, certidão de registro do imóvel de propriedade do Empreendimento Oliveira Pinto LTDA, laudo de avaliações, memorial descritivo, croqui das áreas permutadas.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de agosto de 2020.


Izaias Regis Neto
Prefeito



“Art. 35. [...]”

Parágrafo único. [...]”

I – Automóvel: capacidade mínima de 06 (seis) lugares, obedecidas as exigências estabelecidas no Código de Trânsito Brasileiro – CTB, nas Resoluções do CONTRAN, bem como Portarias do DETRAN e do CETRAN do Estado de Pernambuco, podendo ser substituído por outro veículo de até 15 (quinze) anos completos de fabricação ou mais novos;”

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de agosto de 2020.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:1624C960

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4669/2020

EMENTA: Autoriza a permuta de terreno pertencente ao Patrimônio Público Municipal e dá outras providências.



O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta dos imóveis descritos no inciso I deste artigo, de propriedade do município de Garanhuns, pelo imóvel descrito no inciso II, de propriedade do Empreendimento Oliveira Pinto LTDA, CNPJ nº 06.564.399/0001-69.

Áreas permutadas:

Quadra 14, com área de 2.888m² (dois mil oitocentos e oitenta e oito metros quadrados), localizada no Loteamento denominado Monte Everest, devidamente avaliada em 85,00 (oitenta e cinco reais) o metro quadrado, conforme documento anexo;

Quadra 23, com área de 2.000m² (dois mil metros quadrados), localizada no Loteamento denominado Monte Everest, devidamente avaliada em 85,00 (oitenta e cinco reais) o metro quadrado, conforme documento anexo, pertencentes ao município de Garanhuns.

II – Área permutada:

Quadra 09, com área de 3.000m² (três mil metros quadrados), localizada no Loteamento denominado Monte Everest, devidamente avaliada em 140,00 (cento e quarenta reais) o metro quadrado, conforme documento anexo, pertencente ao Empreendimento Oliveira Pinto LTDA.

Art. 2º Pela permuta ora autorizada, o município de Garanhuns receberá a escritura pública no imóvel descrito no inciso II do artigo anterior, livre e desembaraçado de quaisquer ônus judicial ou extrajudicial.

Art. 3º As despesas com a escritura pública da presente permuta ficarão por conta e responsabilidade do município de Garanhuns, enquanto que as despesas com os registros, ficarão por conta e responsabilidade de cada uma das partes permutantes, no que lhes couber.

Art. 4º Passam a ser parte integrante desta lei, cópias das certidões de registro dos imóveis de propriedade do município de Garanhuns, certidão de registro do imóvel de propriedade do Empreendimento Oliveira Pinto LTDA, laudo de avaliações, memorial descritivo, croqui das áreas permutadas.

Art. 5º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de agosto de 2020.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:791FE787

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4672/2020

EMENTA: Define os valores da gratificação de que dispõe o artigo 10 da Lei Municipal nº 4.607, de 7 de outubro de 2019.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O artigo 10 da Lei Municipal nº 4.607, de 7 de outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10. Os membros integrantes da Corregedoria da Guarda Municipal de Garanhuns terão direito à gratificação por exercício de função, de acordo com a complexidade da função desempenhada e o grau de responsabilidade.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Corregedor-Geral da Guarda Municipal de Garanhuns perceberá o valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), e os demais membros perceberão à ordem de R\$ 1.000,00 (mil reais).”

Art. 2º A presente Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em sentido contrário.

PALÁCIO CELSO GALVÃO, em 13 de agosto de 2020.

IZAIAS REGIS NETO

Prefeito

Publicado por:

Paulo Sérgio Matos de Almeida
Código Identificador:35D3540C

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 4671/2020

EMENTA: Cria o Centro de Formação da Guarda Municipal de Garanhuns, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais), e do artigo 32 da Lei Municipal nº 4.506, de 7 de dezembro de 2018 (Estatuto e Regimento Disciplinar da Guarda Municipal de Garanhuns), e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GARANHUNS**, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara dos vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Garanhuns, o Centro de Formação da Guarda Municipal, como órgão de ensino de atividade policial, com a finalidade de promover e garantir a formação, treinamento e aperfeiçoamento profissional de seus membros, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 13.022, de 8 de agosto de 2014 (Estatuto Geral das Guardas Municipais).